



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito no CPF nº 000.109.510-24 pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ CARVALHO** CNPJ nº 51.560.781/0001-00, situado na Rua Antônio Gomes, nº 1072. Bairro: Centro, São Vicente do Sul– RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE URNAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 002/2025

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	10	UN	Urna Funerária nº 00, tamanho 190 cm - com serviço	2.600,00	26.000,00
2	1.000	KMRO	Translado fúnebre, com trajeto a ser definido no momento da solicitação do serviço	6,50	6.500,00
Total dos Produtos					32.500,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA, FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A entrega do objeto demandado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos.

I. A entrega provisória deverá ser feita em até 30 (trinta) minutos após a solicitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

II. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste termo.

III. O objeto demandado deverá ser executado após o recebimento pela contratada de ordem por escrito para tal, mediante Parecer emitido por Assistente Social vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, setor dos benefícios eventuais – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

2.2. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos). A Contratada deverá manter um telefone ativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações.

2.3. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte das urnas e traslado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do objeto contratado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

2.5. Juntamente com o fornecimento das urnas, a contratada deverá fornecer/providenciar:

- I. Suporte operacional;
- II. Documentação;
- III. Atestado de óbito;
- IV. Higienização do corpo e maquiagem quando necessário.
- V. Serviço de tamponamento;
- VI. Véu em tule com renda;



- VII. Capela com no mínimo 02 (dois) ar condicionados e 02 (dois) banheiros (masculino e feminino)
- VIII. Ornamento de capela;
- IX. Assistência;
- X. Coordenação;
- XI. 01 (uma) Cafeteira elétrica com no mínimo 05 (cinco) litros para manter o café na temperatura ideal.
- XII. 01 (um) kg de biscoitos variados (doces e salgados);
- XIII. 01 (uma) térmica de 02 (dois) litros de chá;
- XIV. 01 (uma) bombona de 20 (vinte) litros com água mineral;
- XV. 01 (um) pote com 500g de balas sortidas.
- XVI. Translado e sepultamento:
 - i. Translado efetuado em veículo equipado, conforme legislação vigente, para conduzir a urna e 01 (um) familiar e/ou acompanhante até o local do sepultamento;
 - ii. Quando houver a necessidade do traslado intermunicipal ou municipal que ultrapasse o limite de km (quilômetros) indicado abaixo, o pagamento deverá ser efetuado por km rodado.
 - iii. Num raio de até 05 Km (cinco quilômetros) no perímetro urbano, tendo como ponto de referência o Hospital Municipal, não incidirá cobrança de traslado;
- XVII. As urnas deverão ser em MDF, devidamente reforçadas e envernizadas em alto brilho, alças de varão ou dobráveis.

Caso a contratada não tenha a urna proposta para oferecer, a mesma deverá ser substituída por outra de qualidade superior

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr.^a Elvia Moraes Rosa Rodrigues.
- 3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A vigência do contrato será de 12 (Doze) Meses, ou até a execução total do serviço ou ainda até a realização de um novo certame Licitatório por sistema de Registro de Preços.
- 4.2. Na realização de um novo certame licitatório o contrato será encerrado sem ônus a nenhuma das partes.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

I. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

I. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São



Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.6. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.

5.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Projeto/Atividade: 2065 - Auxílios e Benefícios Eventuais - Recurso Livre
Despesa: 445 3390.32.03.00.00.00 MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 565 3390.39.67.00.00.00 SERVICOS FUNERARIOS

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:



- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

8. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

9. DA GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

10. DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Contratado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

11.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



12. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

12.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 015/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, processado na forma fundamento artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 20 de janeiro de 2025

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 20 de janeiro de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.
